



Contrato no 023/2013
**CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA
DE USO DAS GALERIAS DE ÁGUAS
PLUVIAIS UTILIZADAS COMO SISTEMA
UNITÁRIO LOCALIZADAS NA ÁREA DE
PLANEJAMENTO 5 – AP-5 E OUTRAS
AVENÇAS.**

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado,

- a) o **Município do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Obras, ALEXANDRE PINTO DA SILVA, inscrito no CPF 994.492.697-34, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 9º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado,

- b) **FAB ZONA OESTE S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 14.863.079/0001-99, com sede na Rua Doze de Fevereiro, nº 103, Bangu, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seus Diretores, Sr. ARMANDO GOES DE ARAÚJO NETO, inscrito no CPF 116.067.205-97 e Sr. LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO, inscrito no CPF 037.642.547-42, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

e, como intervenientes-anuentes,

- c) **Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS** com sede no Campo de São Cristóvão, nº 268 – São Cristóvão, neste ato representada por seu Presidente, o Engenheiro MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVIDA, inscrito no CPF 012828517-64, doravante denominada simplesmente **RIO-ÁGUAS**;
- d) **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA** - com sede na rua Maia de Lacerda, 167 – Estácio, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Secretário MARCUS BELCHIOR

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CORRÊA BENTO, inscrito no CPF 070.770.487-13, doravante denominada simplesmente SECONSERVA.

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que prevê que no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 11.445/07 (“Lei de Saneamento Básico”), que prevê a adoção de soluções graduais e progressivas para a prestação dos serviços de saneamento básico em todo o país;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 488 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (“Lei Orgânica”), que responsabiliza a CONCESSIONÁRIA pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o artigo 225, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal nº 111/2011, que autoriza o despejo dos efluentes de esgotamento sanitário nas redes pluviais de drenagem, até a implantação do sistema separador absoluto em toda a Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, o qual prevê a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário pelo método de separadores “*de forma gradual e progressiva*” e autoriza a utilização das galerias de águas pluviais e canais de drenagem para o transporte de efluentes provenientes de unidades de tratamento de esgotos “*em caráter transitório*” e “*sem qualquer ônus*” entre as partes signatárias daquele documento;

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA é a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário da Área de Planejamento 5 – AP-5, conforme o Contrato de Concessão nº 001/2012 (“Contrato de Concessão”), o qual está submetido ao regramento de toda a legislação acima indicada, e que a modicidade tarifária depende também da adoção de soluções econômicas e eficientes, compatíveis com a realidade atual da região, as metas de universalização e a legislação em vigor; e



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO, ainda, o Plano de Metas para AP-5 (Anexo III do Contrato de Concessão) e os artigos 17 e seguintes da PORTARIA "N" O/RIO-ÁGUAS/PRE N° 001, que preveem a expansão gradativa e progressiva das redes de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a existência de sistemas unitários e de sistemas de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto na região da AP-5;

CONSIDERANDO que este Contrato de Interdependência não altera o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Contrato de Interdependência de uso das galerias de águas pluviais utilizadas como sistema unitário localizadas na Área de Planejamento 5 – AP-5 ("Sistema Unitário"), de acordo com as condições e cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Interdependência a regulação da coleta e do transporte de efluentes sanitários com tratamento e a regularização das ligações irregulares no Sistema Unitário operadas pelo Município, na Área de Planejamento 5 – AP-5, de modo a regar a operação compartilhada sem onerar desnecessariamente os serviços públicos de esgotamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fim de eliminar o despejo e o transporte de efluentes sanitários no Sistema Unitário situado na AP-5, a CONCESSIONÁRIA continuará executando regularmente o Contrato de Concessão, realizando as obras de expansão das redes coletoras e a implantação do sistema de esgotamento sanitário pelo método de separadores absolutos, de forma gradual e progressiva, de acordo com o Plano de Metas da concessão (Anexo III do Contrato de Concessão).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até a expansão da rede coletora e a implementação do método de separadores absolutos em toda Área de Planejamento 5 – AP-5, a utilização do Sistema Unitário para despejo de efluentes sanitário poderá seguir ocorrendo, em caráter transitório.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efluentes sanitários, nos termos da legislação em vigor, somente poderão ser despejados no Sistema Unitário mediante prévio e devido tratamento e caso não haja sistema separador absoluto disponível.

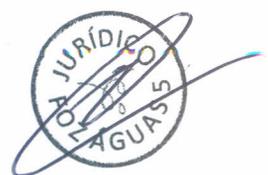
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela permanente fiscalização das ligações de esgotamento sanitário realizadas nos sistemas existentes na AP-5 incluindo aqueles que utilizam galerias de águas pluviais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas galerias de águas pluviais, nas quais houver despejo de efluentes em decorrência da inexistência de rede coletora de esgotamento sanitário, em Economias Elegíveis, na forma do Anexo III ao Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável por sua operação e manutenção, limitada a manutenção às tubulações em concreto simples e concreto armado com no máximo 600 mm de diâmetro, além de serviços pontuais de desobstrução e reparo decorrentes da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, substituição de trechos danificados quando a extensão for menor que 10 metros, sem ônus para o MUNICÍPIO, uma vez que a CONCESSIONÁRIA compartilha o Sistema Unitário.

PARÁGRAFO QUINTO – As disposições acima não restringem nem afastam as responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO frente aos serviços exclusivamente de drenagem, do qual permanecerá responsável pelas operações de manutenção preventiva (desassoreamento) e corretiva, esta limitada à substituição de trechos danificados quando a extensão da tubulação danificada a ser retirado e substituído for maior que 10 metros, bem como por danos causados por extravasamentos, refluxo e inundações provenientes de obstruções e assoreamento no sistema misto derivados da prestação dos serviços de drenagem.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer intervenção na rede do Sistema Unitário deverá ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA e registrada pela SECONSERVA, através de correspondência escrita com indicação da natureza da intervenção e descrição detalhada do serviço realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer intervenção na rede do Sistema Unitário que seja realizada pelo MUNICÍPIO deverá ser comunicada à CONCESSIONÁRIA, por ofício, bem como à FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA - A utilização das galerias de águas pluviais como Sistema Unitário se dará em caráter transitório e não oneroso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do Sistema Unitário referido nesta Cláusula deverá ser gradualmente cessado, de acordo com o avanço da expansão das redes coletoras a serem instaladas pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no Contrato de Concessão e em seu Plano de Metas (Anexo III).

CLÁUSULA QUARTA – A sub-rogação de direitos e deveres das partes fica subordinada às regras previstas no Contrato de Concessão, especialmente, sem se limitar, às normas de transferência da concessão previstas na Cláusula 12.

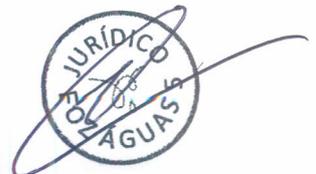
CLÁUSULA QUINTA - A extinção do presente contrato fica vinculada à ocorrência de substituição completa do uso das galerias de águas pluviais, e subordinada às mesmas regras e procedimentos de extinção e de devolução de bens reversíveis previstas nas Cláusulas 34 a 42 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – As penalidades por descumprimento ficam subordinadas ao mesmo procedimento de aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula 33 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica designada a interveniente RIOÁGUAS como o órgão competente para regulação e fiscalização das atividades objeto do presente Contrato de Interdependência, nos mesmos termos e condições estabelecidas nas Cláusulas 29 e 30 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – A eficácia deste Contrato de Interdependência fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (“Município”), no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, a expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA– Serão remetidas cópias do presente Contrato de Interdependência ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes da CONCESSIONÁRIA e do Município do Rio de Janeiro, e dos órgãos intervenientes, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

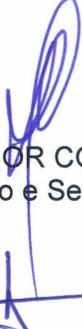
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013

Assinaturas

PELO MUNICÍPIO:


ALEXANDRE PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras – SMO

SECONSERVA:


MARCUS BELCHIOR CORRÊA BENTO
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA/
RIO-ÁGUAS:

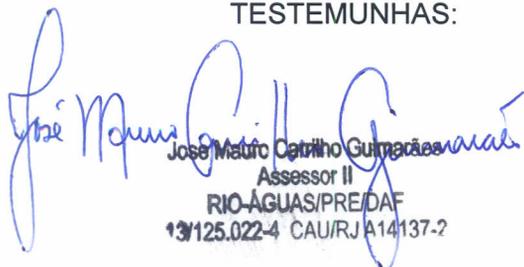

MARCELO DE AGUIAR SEPÚLVIDA
Presidente

CONCESSIONÁRIA:


ARMANDO GOES DE ARAÚJO NETO
Diretor – Presidente


LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
Diretor de Operações e Engenharia

TESTEMUNHAS:


José Mauro Corrêa Guimarães
Assessor II
RIO-ÁGUAS/PRE/DAF
13/125.022-4 CAU/RJA14137-2


Henrique Luiz Gomes de Melo
Gerente I
RIO-ÁGUAS/PRE/DAF/GIL
13/095.005-5

